RESOLUÇÃO NORMATIVA CPG/UFSC Nº 4, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o desenvolvimento de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos cursos presenciais de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Santa Catarina.

A CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Resolução Normativa Nº 154/2021/CUN, de 4 de outubro de 2021, a Resolução Nº 23/2023/CUn, de 8 de agosto de 2023 e as deliberações do plenário, em sessões realizadas nos dias 06 de outubro de 2022 e 28 de setembro de 2023, e o constante do processo nº 23080.030050/2022-98, e Instrução Normativa n. 02/2024/CAPES, alterada pela Instrução Normativa n. 3/2025/CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Resolução Normativa, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais, envolvendo a combinação de ações presenciais com atividades remotas síncronas, a fim de potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

§ 1º São consideradas atividades remotas síncronas aquelas em que a participação simultânea de professor(a) e estudantes ocorre por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real.

§ 2º Atividades remotas nas quais não há participação simultânea de professor(a) e estudantes são consideradas atividades assíncronas.

§ 3º São consideradas atividades completamente remotas, atividades remotas síncronas que não envolvem ações presenciais.

Art. 2º Os processos de ensino e aprendizagem híbridos compreendem atividades acadêmicas previstas nas diretrizes dos PPG e nos normativos das instituições de ensino e pesquisa, tais como e sem prejuízo de outras:

I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e

VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão ofertar a totalidade das disciplinas no formato híbrido, sendo vedada a oferta de disciplinas 100% remotas.
§ 1º No caso de oferta de disciplina parcialmente remota, o plano de ensino deverá conter previsão do percentual de aulas remotas, definido de acordo com as diretrizes do Programa.

§ 2º É vedado o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação devem observar as disposições que constam no documento de referência da área de avaliação à qual se vinculam ao estabelecerem suas diretrizes para aplicação do disposto nesta resolução.

Art. 5º Os(As) estudantes poderão integralizar os créditos em disciplinas na modalidade híbrida, a critério do Programa.

Art. 6º A oferta de disciplina na forma de atividade de ensino síncrona está condicionada à garantia pela UFSC, no ambiente interno de seus Campi, do fornecimento de infraestrutura física e de equipamentos adequados, com acesso rápido e estável à internet, e com disponibilidade de espaços multiuso para o acompanhamento das atividades.
Parágrafo único. Os equipamentos adequados referidos no *caput* devem atender, no caso de equipamentos de informática, às especificações mínimas da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTIC/UFSC) usadas em compras da Universidade.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Normativa nº 4/2023/CPG.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

ICP-Edu
Documento assinado digitalmente
Debora de Oliveira
Data: 06/11/2025 14:50:48-0300
CPF: ***.453.929-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

DÉBORA DE OLIVEIRA